

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 210/2021]**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 11, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Cria o Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial os arts. 25, XXV, e 30, I, IV, "b", VIII, IX, XIII,

CONSIDERANDO o item 4.1 do Anexo da [Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011](#), do Conselho Nacional de Justiça, em especial os incisos III, d, e IX;

CONSIDERANDO os arts. 89-A e seguintes do [Provimento n. 1, de 3 de abril de 2008](#) (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as acomodações físicas das varas do trabalho de Belo Horizonte; e

CONSIDERANDO a experiência técnica do Arquivo deste Regional em relação à guarda de documentos,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Criar o Arquivo Temporário, vinculado à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência, para atender às varas do trabalho de Belo Horizonte, nos casos que especifica.

~~Art. 2º Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte a seguir especificados:~~

~~I -- processos pendentes de decisão em tribunais superiores; ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 122/2019](#))~~

~~II -- processos pendentes de pagamento de precatórios; e ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 122/2019](#))~~

~~III -- cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente. ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 122/2019](#))~~

Art. 2º Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte, referentes a processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 122/2019](#))

Art. 3º Para os fins desta Resolução, a Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência atuará em parceria com a Diretoria do Foro de Belo Horizonte e a Assessoria de Apoio à 1ª Instância.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Corregedora